

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

20 | 17 | 0075 | 00

CONTRATO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E INSTITUTO
BRASILEIRO DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA-IBGC

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Praia do Flamengo nº 200 – Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA-IBGC**, inscrita no CNPJ sob nº 01.082.331/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Nações Unidas, 12.551 – 25º andar cj 2508, Brooklin Novo, São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais abaixo nomeados, firmam o presente Contrato com fulcro no art. 25, inc. II da Lei 8666/93 e suas alterações e ainda com base na autorização da Superintendente da Área de Logística da **Finep** de fls. 94 do processo de contratação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização do “**Curso Lei das Estatais – Compliance, Ética e Gestão de Riscos**”, cujo conteúdo programático consta do Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, nos termos da proposta de fls. 57 a 61 do processo de inexigibilidade de licitação.

1.1 - O curso será realizado na Cidade do Rio de Janeiro, no auditório da **Finep**, localizado na Av. República do Chile, 330-10º andar,

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento.

4



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - O investimento total a ser realizado pela **Finep** pelos serviços objeto do presente contrato, é de **R\$ 105.600,00** (cento e cinco mil e seiscentos reais), constante da proposta da **CONTRATADA** (fls.57 a 61 do processo), a qual é parte integrante deste contrato, como se transcrito fosse..

3.2 – No valor total aqui indicado estão contemplados apostila específica, material de apoio e certificado ao final de cada módulo, para todos os presentes. Também estão incluídas todas as despesas relativas aos profissionais que ministrarão o curso (como honorários, hospedagem, alimentação e deslocamento), bem como todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da **Finep**.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima, observado o item 4.1.1.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, no qual será observado o cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após o término de cada turma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Finep**, observado o disposto na Cláusula Terceira.

4.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço para pagamento deverá ser enviada no dia seguinte à realização do curso para o endereço eletrônico: unifinep@finep.gov.br,

4.2 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 13.005996-4 Banco Santander, agência 3875, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.



CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Requisição de Compras ID nº 2203.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 6.1. Designar o Fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, a quem a **CONTRATADA** irá se reportar durante todos os procedimentos relativos a execução do objeto;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou qualquer outra ocorrência, utilizando-se da forma escrita;
- 6.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a realização de cada edição do curso e o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o cronograma do curso, zelando pela observância dos horários bem como tomando todas as providências necessárias para que o professor esteja na data e horário, no local do curso;
- 7.2. Fornecer Certificado aos participantes onde constará o percentual de frequência, de cada aluno.
 - 7.2.1. O envio dos certificados será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do curso.
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Finep**;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a posteriori.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da indenização prevista na Cláusula Décima:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução (como o atraso ou ausência do professor, decorrente de problemas ocorridos com o voo, por exemplo, dentre outros).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea “d” caput, do art.-----de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO CURSO

O cancelamento do curso após a sua confirmação e bloqueio de datas, tanto pela **Finep** quanto pela **CONTRATADA**, fará com que haja indenização no valor fixo de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), a título de ressarcimento dos prejuízos decorrentes das despesas iniciais de preparação do evento, por ambas as partes. A quitação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data originalmente estabelecida para o início do curso, sendo acrescida de juros de mora e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI-CORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, bem como, caso qualquer das Partes vier a praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos deste Contrato e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em qualquer um dos seus aspectos, ou, ainda, se uma das contratantes tiver motivos razoáveis para acreditar que tal ato lesivo tenha sido ou vem sendo realizado. A rescisão imediata com base nesse item não exime a Parte infratora da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A **Finep** providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Finep** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Finep**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

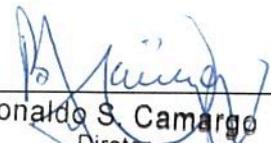


CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA-IBGC

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

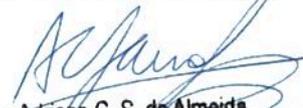
Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2017.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

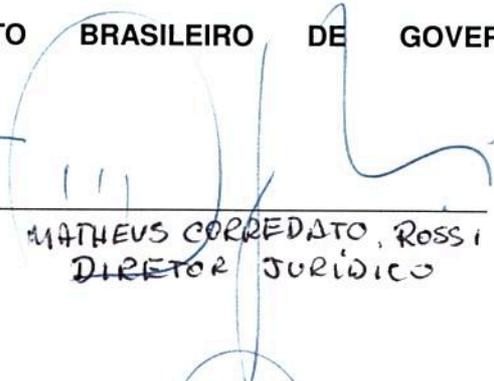


Ronaldo S. Camargo
Diretor
Diretoria Financeira e Controladoria

Pela CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA-IBGC

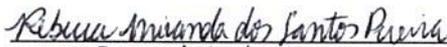


Adriane C. S. de Almeida
Superintendente de Desenvolvimento
CPF: 250.004.398-30
RG: 28621516



MATHEUS CORREDATO, ROSSI
DIRETOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:



Nome: Ribeca Miranda dos Santos Pereira
CPF: 126 042 707 - 22



Nome: Rodrigo Miguel Teófilo
CPF: 647 302 852 - 72



